

LEI Nº 202 / 02.

Autoriza alienação de bens inservíveis.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É autorizada a alienação de bens públicos inservíveis, pela Prefeitura Municipal de Natividade, relacionados no inventário do município.

§1º - Os bens, objeto do caput, serão alienados pelo valor de sucata, após a necessária avaliação por comissão municipal, constituída especificamente para este fim e composta por três cidadãos da comunidade, conhecedores da matéria e de ilibado conceito moral.

§2º - Após a avaliação a ser promovida, na forma do parágrafo anterior, os bens serão submetidos a procedimento licitatório, na modalidade de leilão.

§ 3º - O certame licitatório em causa será promovido por leiloeiro, credenciado pela Junta comercial do Estado do Rio de Janeiro, e ao qual será paga a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total apurado, como remuneração.

Art. 2º - O produto arrecadado com a alienação dos bens, na forma dos parágrafos precedentes, será necessariamente aplicado em investimentos públicos, caracterizados como despesas de capital.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade, 15 de Maio de 2002.

Luiz Carlos Machado
Prefeitura Municipal